PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ: 75.370.148/0001-17

LEI Nº 769/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de bens imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação de forma amigável ou judicial, os imóveis denominados datas de terras nºs 2048, 2049, 2050, 2051, 2052 e 2073, com área total de 4.087,50 m2, subdivisão da data nº 2048 à 2073 da quadra 110, do perímetro urbano da cidade de Peabiru, Estado do Paraná, com mátricula sob nº 1390 no Serviço de Registro Imobiliário de Peabiru.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a saldar o débito, mediante recebimento dos imóveis constantes no caput do artigo 1º, através de dação em pagamento de créditos tributários, carta de adjudicação ou outra forma desde que revestida de todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 26 de fevereiro de 2010.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 27/2/10 Pg: 03
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: